



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 23 de junho de 2021 - Ano 11 - nº 984

### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

#### Referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

**CONVOCAÇÃO:** Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nos dias **23, 24, 25, 28 ou 29 de junho de 2021, das 09H às 16H30,** ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sumaré, rua Dom Barreto, 1294, Centro – Sumaré – SP, para apresentar a documentação necessária ao provimento do cargo mencionado.

O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a exclusão do candidato da listagem de classificados do referido concurso público e a convocação do candidato subsequente:

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CARGO	CLASSIFICAÇÃO - Ampla ou especial (PNE) ou cotista (negro)
Moisés Araújo De Sousa	0246009336	359142825	Contador	7º Lugar (Ampla Concorrência)

Sumaré, 22 de junho de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente da C.M.S

### *Expediente*

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Responsável pela Comunicação:** Sebastião Silvestre Martin González **Redação:** Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



## Atos, Editais e Avisos



### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6602, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a divulgação de Relatórios Mensais sobre a qualidade da água no Município de Sumaré, e dá outras providências.

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a concessionária responsável pelo abastecimento de água e tratamento de esgoto deve divulgar, mensalmente, o Relatório de Qualidade da Água distribuída no Município de Sumaré.

§ 1º No Relatório, devem constar as informações qualitativas referentes à distribuição de água em todas as Estações de Tratamento de Água – ETAs, e de todos os Poços Artesianos sob responsabilidade da concessionária do Município.

§ 2º As informações devem ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias do término do mês de referência.

Art. 2º O Relatório deve ser amplamente divulgado, sendo destacado em canais de comunicação de fácil acesso e consulta pelo consumidor.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações contida nesta lei sujeitará a empresa o pagamento de multa no valor de 15.000 UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em até 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de junho de 2021.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de junho de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão do Legislativo

LEI Nº 6603, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre vaga em creche para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial, ou moral, no município de Sumaré.

Autor: Vereador Sebastião Correa (Tião Correa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial.

Parágrafo único. Fica garantida a prioridade de vaga em creches ou escolas municipais ou conveniadas com município

Art. 2º O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação de documento(s) satisfatório(s) de pelo menos um dos seguintes itens:

I – Cópia de boletim de ocorrência, acompanhado de certidão atualizada de inquérito policial, expedidos por Delegacia de Defesa da Mulher;

II – Cópia de processo judicial relativo ao caso de violência doméstica;

III – Cópia de sentença judicial que comprove que a mãe da criança foi vítima de violência doméstica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei a partir de janeiro de 2022, entrando em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de junho de 2021.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de junho de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão do Legislativo

LEI Nº 6604, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Institui o Programa de Assistência Técnica, Desenvolvimento Econômico e Apoio à Pequena Propriedade Rural e estabelece normas de incentivo para manter a família no campo, e dá outras providências.

Autor: Vereador Ulisses Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura de Municipal de Sumaré a instituir Programa de Assistência Técnica, Desenvolvimento Econômico e Apoio à Pequena Propriedade Rural e estabelece normas de incentivo para manter a família no campo, e dá outras providências.

Art. 2º O Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes diretrizes:

I - apoiar os pequenos agricultores e pecuaristas no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades rurais;

II - aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implementação desse desenvolvimento, tanto financeiro, técnico e humano;

III - definir as áreas apropriadas à instalação das atividades, entidades e outros investimentos;

IV - definir investimentos básicos para a região rural;

V - indicar os projetos em condições de captar recursos provenientes da política de incentivo ao município.

Art. 3º Dentro do projeto de incentivo que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver, no que couber, as seguintes ações:

I - preparo do solo, plantios, aplicação de calcário, herbicidas e outros insumos;

II - Represamento de águas;

III - construção e limpeza de passagens forçadas de água (rego d'água);

IV - melhorias nas estradas internas das propriedades, se necessário com bueiros, bolsões e cascalhamento;

V - Participação financeira e técnica em Projetos Coletivos de Agricultor;

VI - apoio nas atividades festivas, comemorativas, dias de campo, feiras e congêneres;

VII - incentivo à aquisição de máquinas, implementos e outros que compõem o programa direto: tratores agrícolas, motoniveladoras, implementos agrícolas;

VIII - apoio a pequenos pecuaristas que se enquadrem nos termos do art. 1º, em relação a técnicas de pastagens e manejo de bovinos, com subvenção às ações necessárias;

IX - além destas atuações o Município promoverá dentro de suas disponibilidades, assistência técnica, assistência agrícola e outros, que visem a profissionalização e bem estar para os agricultores familiares.

Art. 4º A execução dessa lei fica vinculada aos respectivos Programas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo se necessário ser regulamentado através de decreto.

Art.5º O poder do executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de junho de 2021.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de junho de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão do Legislativo

Art. 7º O Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes diretrizes: